

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Monte Santo



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO.....

DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO.....



RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



PORTARIA SEMAGRI Nº 008/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO - RML0

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo **RML0/038/2023/SEMAGRI**, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,

Resolve:

Art. 1º. Conceder a **AC STONE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 28.322.906/0001-41, com sede da Rua Doutor Gilson Santos, nº 40, Sala 202, Praia De Itaparica, Vila Velha, Estado do Espírito Santo, **RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, para OPERAÇÃO DE EMPREENDIMENTO DE LAVRA DE ROCHA ORNAMENTAL (QUARTZO), lavra de 16.000 t/ano de quartzo/feldspato (pegmatito) para fins ornamentais, 4.000 t/ano de quartzo industrial e 4.000 t/ano de feldspato industrial, intemalizado na poligonal ANM Nº 870.301/2019, localizada na Fazenda Roça da Laguiinha, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, nas coordenadas médias de latitude 10°30'59"S e longitude 39°40'04"O (Datum SIRGAS 2000), em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção, bem como operar adequadamente o empreendimento, em conformidade com as disposições contemplados no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a proteção ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos e outros documentos apresentados a SEMAGRI e Normas Técnicas da ABNT para postos combustíveis. Prazo: Durante a vigência da Licença;
- II. Promover e/ou fomentar, periodicamente, Programas de Educação Ambiental, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários e para a comunidade local, a partir das práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;
- III. Realizar a umectação das vias de acesso, de modo a minimizar a geração de poeiras provocadas pelo tráfego de máquinas e veículos durante a operação do empreendimento;
- IV. Armazenar óleos combustíveis e lubrificantes em área coberta e impermeabilizada, com canaletas localizadas internamente à projeção da cobertura, direcionadas ao local de descarte adequado; Prazo: Durante a vigência da Licença;
- V. Comunicar, imediatamente, ao órgão competente a ocorrência de acidentes, que envolvam ou comprometam o Meio Ambiente;
- VI. Requerer previamente ao SEMAGRI a competente licença ambiental, no caso de ampliação, diversificação, modificação e ou alteração técnica do projeto licenciado.
- VII. Manter na área de influência do empreendimento equipamentos e dispositivos de atendimentos a emergências, que garantam a segurança dos funcionários;
- VIII. Fornecer e exigir o uso - aos empregados e visitantes - de EPI's - Equipamentos de Proteção Individual, adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme estabelecido na Norma Regulamentadora NR-06 do MTb de 06/08/78;
- IX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em caso de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
CNPJ/MF 13.698.766/0001-33



X. Cumprir as determinações contidas e manter sempre atualizados o PGR (Plano de Gerenciamento de Riscos), bem como o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Prazo: Anualmente durante a vigência da Licença;

XI. Realizar o acondicionamento dos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento conforme código de cores disposto na Resolução CONAMA Nº 275/2001, devendo ter sua destinação final adequada conforme descrito no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da empresa, estando expressamente proibida a sua queima, e apresentar, anualmente, os manifestos de resíduos devidamente preenchidos e assinados. Além de promover a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº 12.305/2010. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XII. Manter os equipamentos de segurança em perfeitas condições de uso, em conformidade com o Plano de Emergência Ambiental apresentado. Prazo: Durante a vigência da Licença;

XIII. Fica proibida a supressão de vegetação nativa sem a expressa autorização ambiental;

XIV. Priorizar a contratação de mão de obra local, para as atividades que não necessitem de especialistas;

XV. Fica vedado o descarte/expurgo de materiais de qualquer origem nas áreas de influência direta e indireta da área de extração;

XVI. Dispor o rejeito e estéril em pilhas de modo planejado e controlado, seguindo os parâmetros da Norma Técnica NBR-13.029/93;

XVII. Apresentar, quando do requerimento da renovação da Licença de Operação, o detalhamento dos seguintes programas e seus respectivos cronogramas: a) Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, contemplando as áreas de empréstimo e pilhas de disposição de estéril; b) Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamentos; c) Mapa Planialtimétrico na escala de 1:1000 das diferentes bancadas descendentes, com dimensões especificadas; d) Relatório de monitoramento e evolução da lavra;

XVII. Realizar inspeção periódica no sistema de efluentes sanitários e efluentes oleosos conforme programa de controle de lançamento de efluentes apresentados.

Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;

Art. 3º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMAGRI/INEMA e aos demais órgãos do sistema de fiscalização ambiental;

Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.

Art. 5º A SEMAGRI poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

Art. 6º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMAGRI, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.

MONTE SANTO – BAHIA, 30 DE ABRIL DE 2024.

HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
DECRETO Nº 759/2024

Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico
CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia



DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS CNPJ/MF 13.698.766/0001-33</p>	
PORTARIA SEMAGRI Nº 009/2024	DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA	
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO/BAHIA - SEMAGRI, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, pelo artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2014, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013 atualizada pela resolução CEPRAM 4.420/2015 e pela resolução CEPRAM 4.579/2018, bem como pela Lei Municipal nº 040 de 22 de setembro de 2022, tendo em vista o que consta do processo DLA/009/2024/SEMAGRI, com pareceres técnicos favoráveis ao pleito,</p>		
<p>Resolve:</p> <p>Art. 1º - Conceder a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO, inscrito no CNPJ sob nº 13.698.766/0001-33, com sede na Praça Professor Salgado, nº 200, Centro, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL, válida pelo prazo de 01 (um) ano, para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS, abrangendo 1.316,65 m² de ruas do Povoado Lage do Antônio, Zona Rural, Município de Monte Santo, Estado da Bahia, por este tipo de atividade não constar nas atividades licenciáveis previstas em Leis Municipais, Estaduais e Federais, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:</p> <p>I. Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual –EPI como ação suplementar na vigilância do atendimento às prerrogativas trabalhistas e da segurança do trabalhador, em consonância com a NR-6, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;</p> <p>II. A empresa que irá realizar o serviço deverá realizar solicitação para licenciamento da obra.</p> <p>Art. 2º O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis;</p> <p>Art. 3º A dispensa de licenciamento ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento de normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.</p> <p>Art. 4º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SEMAGRI.</p> <p>Art. 5º Esta Licença entrará em vigor na data da sua publicação.</p>		
<p>MONTE SANTO – BAHIA, 30 DE ABRIL DE 2024.</p>		
<p></p> <p>HUMBERTO OLIVEIRA DE SOUZA SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DECRETO Nº 759/2024</p>		
<p>Avenida Luís Eduardo Magalhães, S/N, – Centro Vocacional Tecnológico CEP: 48.800-000 – Centro – Monte Santo – Bahia</p>		

